



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 10/2025 – Comitê Disciplinar – 55ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do

Dia 20/01/2025, às 16h

Presidente: Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho.

Auditores: Ricardo Luiz Paiva Vianna e Wesley Dornas de Andrade.

Procurador: Anselmo Antônio da Silva.

1. PROCESSO Nº 55/2025 – Jogo: Força e Luz (RN) X Operário (PR) – Rodada 03 – Jogo do dia 09/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: Agremiação Força e Luz (RN), Incursa no artigo 191, III, do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 191, III, do CBJD – Pena: Multa – R\$120,00 - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

2. PROCESSO Nº 94/2025 – Jogo: Bahia SAF (BA) X Coritiba SAF (PR) – Rodada 54 – Jogo do dia 14/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Ricardo Luiz Paiva Vianna.

Denunciado: **Mayke Ribeiro Aquino Martins**, Atleta do Coritiba SAF (PR), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: **Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: 1 Partida - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. PROCESSO Nº 95/2025 – Jogo: Ferroviária X Santos – Rodada 54 – Jogo do dia 14/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciado: **Diego Henrique Borges da Silva**, Atleta do Santos, Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Absolvição - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

O Comitê Disciplinar absolveu, por maioria, o **Atleta** denunciado.

4. PROCESSO Nº 96/2025 – Jogo: Água Santa X Fluminense (RJ) – Rodada 54 – Jogo do dia 14/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Ricardo Luiz Paiva Vianna.

Denunciado: Enzo Munerato Sene, Atleta do Fluminense (RJ), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

5. PROCESSO Nº 97/2025 – Jogo: Guarani X Atlético Mineiro SAF (MG) – Rodada 54 –

Jogo do dia 14/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciado: Lucas Flôr Martins, Atleta do Guarani, Incurso no artigo 258 “caput” do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena:1 Partida - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar desclassificou, por unanimidade, a conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 “caput” do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: João Pedro Mathias Primo, Atleta do Atlético Mineiro SAF (MG), Incurso no artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Selman

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena:1 Partida - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar desclassificou, por unanimidade, a conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 “caput” do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP